



06  
1354<sup>21</sup>

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1526 de 02 de janeiro de 1990.

## "REGULAMENTA O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os serviços funerários no Município de Barra Bonita, serão realizados nas condições estabelecidas neste Decreto, obedecidas as normas da Lei nº 1.071, de 25 de Agosto de 1980.

ARTIGO 2º - Os serviços funerários constituirão em:

- fornecimento de urnas mortuárias;
- remoção dos corpos dos falecidos;
- ornamentação e preparo das câmaras mortuárias e instalação de câmaras ardentes;
- transporte do esquife;
- instalação de luto nos portais do local onde estiver a câmara ardente;
- fornecimento de equipamentos fúnebres;
- divulgação de nota de falecimento e providências administrativas para o sepultamento.

ARTIGO 3º - Somente poderá realizar o serviço funerário nos limites desta Estância, a empresa concessionária nos termos da legislação vigente, obedecidos os limites da respectiva licitação.

ARTIGO 4º - Empresas funerárias de outros municípios, poderão vir aqui buscar corpos e transportá-los para outras localidades, mas os serviços, exceção feita ao transporte, serão realizadas pelas empresas locais.

ARTIGO 5º - Os serviços realizados em desacordo com a Lei e seu regulamento, serão punidos de acordo com a legislação.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02.-

DECRETO N.º 1526 de 02 de janeiro de 1990.

ARTIGO 6º - A fiscalização municipal poderá apreender os bens utilizados para a realização dos serviços, os quais somente serão liberados após o recolhimento das multas, taxas e emolumentos devidos aos órgãos públicos.

ARTIGO 7º - A empresa concessionária do serviço funerário deverá cobrar os serviços de acordo com tabela aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - Além das atribuições mencionadas anteriormente, a empresa concessionária do serviço funerário terá a incumbência de administrar o Velório Municipal, nos termos da Lei nº 1.383, de 03 de Outubro de 1989.

ARTIGO 9º - A administração do Velório será relativa ao funcionamento para atendimento da comunidade, arcando a concessionária com as despesas de limpeza, manutenção, de energia elétrica, água, telefone e de pessoal, sem onus ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a administração e limpeza do prédio, não poderão ser repassadas aos usuários do Velório.

ARTIGO 10 - Para fazer face as despesas, a concessionária poderá instalar e fazer funcionar, no interior do prédio do Velório, uma cantina, ou lanchonete, para atendimento das famílias enlutadas.

§ 1º - Os preços dos serviços prestados na cantina, ou lanchonete, e dos produtos ali comercializados, serão compatíveis com o mercado local.

§ 2º - Fica vedada a comercialização, no interior do Velório, de bebidas alcoólicas, de qualquer espécie.

ARTIGO 11 - A empresa concessionária deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto e na legislação Municipal, sob pena de rescisão unilateral do contrato de outorga, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

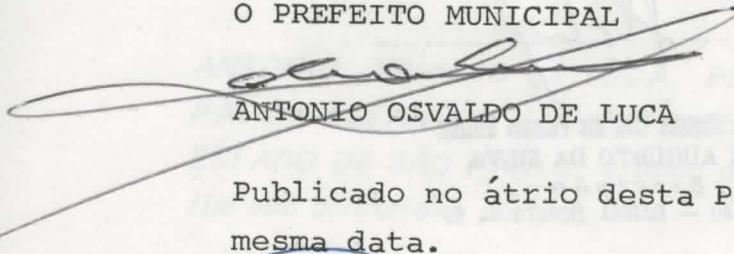
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.03.

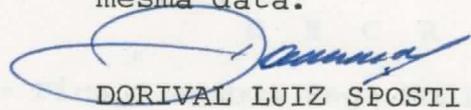
DECRETO N.º 1526 de 02 de janeiro de 1990.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, em 02 de janeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-